



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

Adiciona o parágrafo único ao artigo 18 da lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, estabelece a obrigatoriedade de fixação do índice de reajuste dos contratos de locação no momento da celebração do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 18 da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art.

18.....

Parágrafo único: A cláusula de reajuste deverá ser definida no momento da celebração do contrato, sendo vedada a escolha mais benéfica do índice de reajuste somente ao momento do reajuste.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ em _____ de 2017.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

